



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 024/2017, de 11 de Setembro de 2017.

“ESTABELECE NORMAS DE INDENIZAÇÃO AO SERVIDOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, QUE UTILIZE MEIO PRÓPRIO PARA A LOCOMOÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS, DESLOCAMENTO PARA EVENTO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, CURSO OU REUNIÃO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º O servidor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Do Município de Vargem Alta que no exercício de sua função necessitar deslocar-se da sede do serviço em veículo de sua propriedade, terá direito a indenização, calculada de acordo com a presente Portaria, devendo a autorização ser prévia e concedida pelo Presidente do Instituto.

Art. 2º As viagens autorizadas nos termos do artigo 1º serão reembolsadas àquele que a fizer, pelo custo da quilometragem percorrida, calculado da seguinte forma: $Vr = Kp \times Cq$. Onde:

Vr = Valor a ser reembolsado.

Kp = Quilometragem percorrida.

Cq = Custo por quilômetros percorridos.

§ 1º O valor a ser pago por quilômetro percorrido será igual a 15% (quinze por cento) do preço por litro de combustível, equivalente ao valor presente na nota, abastecido em virtude da viagem, mais o valor integral gasto com pedágio, comprovado pelo respectivo ticket.

§ 2º Para efeito do pagamento de reembolso de que trata esta Portaria, será obrigatório o preenchimento de Relatório de Viagem constante do anexo I, apresentado pelo usuário, juntamente com a nota fiscal de abastecimento e ticket de pedágio, sendo indispensável a comprovação de viagem a trabalho.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Estado do Espírito Santo

§ 3º O Relatório de viagem deverá ser apresentado ao Contador do Instituto, em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de perda do direito de reembolso.

§ 4º - Se a quilometragem declarada exceder a 20% (vinte por cento) do percurso previsto em mapas ou guias oficiais, deverá o beneficiário justificar o excesso, que será decidido pelo Presidente.

Art. 3º Ocorrendo o reembolso na forma da presente Portaria, fica o Instituto De Previdência Social isenta do pagamento de quaisquer despesas de passagem e transportes.

Art. 4º Não responderá o Instituto por indenização de acidentes, multas, furtos, roubo, incêndio ou defeitos ocorridos com o veículo no percurso da viagem.

Art. 5º Os valores recebidos de reembolso de viagens com base na presente Portaria não serão incorporados a vencimentos, vantagens ou subsídios.

Art. 6º As despesas oriundas da presente Portaria serão provenientes do Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Do Município de Vargem Alta em dotação específica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2017.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 05 de Julho de 2018.

LORAINÉ FARDIM JAVARIS
DIRETOR EXECUTIVO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Estado de: *Espírito Santo*

Funcionário: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

Destino: _____

VIAGEM

Saída		Retorno		Motivo
Data	Horário	Data	Horário	

Veículo: _____

DESPESAS

Descrição	Valor Do Combustível	Custo por quilômetros percorridos	Valor Devido $Vr = Kp \times Cq$	Valor Solicitado
Quilometragem				
Ida: KM				
TOTAL: KM				
Volta: KM				
Pedágio	Data	Hora	Valor	Total
Total das Despesas (Combustível + pedágios)			TOTAL:	R\$
Outras Informações:				

Requerente	Aprovação: R\$
Vargem Alta/ES ___/___/___	Aprovação da Autoridade Concedente
Servidor Carimbo e Assinatura	